



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA Nº 20.270/2018

(Procedimento de Apuração Preliminar)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando nº847/2017 da Subsecretaria de Recursos Humanos na qual relata que de acordo como extrato anexo encaminhado pela Empresa, estava sendo utilizado diversas vezes no mesmo dia, em pouco espaço de tempo, o cartão vale transporte do Urbano de Piquete (ABC Transportes Coletivos de Caçapava LTDA), em nome do servidor **JULIO CESAR RIBEIRO FAGUNDES**, matrícula: **4698**.

**CONSIDERANDO**, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não esta devidamente caracterizada, porém requer apuração preliminar, conforme *art. 229 Proceder-se-á à instauração de:* e seu inciso *“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver*

14/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

*definida a autoria,” podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do art. 199, inciso “XIV – manter observância as normas legais e regulamentares”, “XVI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa” e “art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.” e seu inciso “ XI – valer-se de sua qualidade de servidor(a) para obter proveito pessoal para si ou para outrem”.*

**RESOLVE:**

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**
2. Arrolar como testemunhas o Sr. **Julio Cesar Ribeiro Fagundes** e a Sra. **Márcia Teixeira Lambert**, que deverão ser ouvidas oportunamente.

P. M. de Lorena, 04 de Janeiro de 2018.

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**